

ESTADO DO CEARÁ MUNICÍPIO DE SOBRAL

LEI N° 147 DE 18 DE NOVEMBRO DE 1997

Cria os cargos de provimento efetivo para a Guarda Civil Municipal, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados 50 (cinquenta) cargos de provimento efetivo de Guarda de 2ª Classe, conforme indicados no Anexo Único desta Lei.

Parágrafo Único - Os cargos de provimento efetivo indicados no "caput" deste artigo, integrarão a estrutura da Guarda Civil Municipal, criada através da Lei Municipal n° 092 de 16 de Janeiro de 1997.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DR. JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 18 de novembro de 1997.

CID FERREIRA GOMES
Prefeito Municipal



ESTADO DO CEARÁ MUNICÍPIO DE SOBRAL

ANEXO ÚNICO DA LEI N° 147 DE 18 DE NOVEMBRO DE 1997

	GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO	35%
ESTRUTURA DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL	GRATIFICAÇÃO DE RISCO DE VIDA	40%
	VENCIMENTO	R\$200,00
	QUANTIDADE	50(Cinquenta)
	CARGOS	GUARDA 2ª CLASSE



Sanção Prefeitural N° 022/97 Ref.: Projeto de Lei N° 204/97~ GP

Empós análise ao Projeto de Lei em epígrafe, o qual "Cria os cargos de provimento efetivo para a Guarda Civil Municipal, na forma que indica.", aprovado pela Augusta Câmara Municipal de Sobral, pronunciamo-nos por sua SANÇÃO EXPLÍCITA e IRRESTRITA.

Publique-se.

PAÇO MUNICIPAL DR. JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JR., em 18 de novembro de 1997.

CID FERREIRA GOMES
Prefeito Municipal

